



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2018

CONTRATO Nº. 046/2018

Termo de Contrato nº 046/2018
por **Pregão Presencial** de nº
009/2018, para prestação de
serviço de hospedagem, que
entre si celebram, Prefeitura
Municipal de Boa Vista do Tupim
e a Empresa **Pousada
Tupinense Ltda - ME**, conforme
segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Trav. Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado **CONTRATANTE, e de outro a empresa Pousada Tupinense Ltda - ME, situada à Rua 1, nº 8, Quadra H, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Bahia, cadastrada no CNPJ sob nº 09.193.438/0001-08, aqui representada pela Srª. Cledineia Ribeiro Ferreira, portador do RG 18999469 SSP-SP e CPF 126.776.258-65, residente à Rua 1, nº 7, Quadra H, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Bahia, a seguir denominada de **CONTRATADA** firmam o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir.**

FUNDAMENTOS.

A presente contratação decorre do Processo de Pregão Presencial nº. 009/2018, de conformidade com a Lei 10.520 e 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar 123/2006 e 147/2014 passando a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de hospedagem para pessoas em transito a serviço do município na sede do Município de Boa Vista do Tupim, durante o exercício de 2018, para suprir as demandas das diversas secretarias e fundos municipais, incluindo café da manhã sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Total	Valor da Diária	Valor total
01	Hospedagem em apartamento sem ar condicionado incluindo café da manhã.	1.000	35,00	35.000,00
02	Hospedagem em apartamento com ar condicionado incluindo café da manhã.	700	45,00	31.500,00

Café da manhã composto de no mínimo frutas da época, suco, café, leite, pão, queijo, presunto e outras variedade de pratos e bolos.

1.2 - DA FINALIDADE

Suprir as necessidades da Prefeitura com hospedagem de pessoas em transito a serviços do município, para apresentação de palestras, capacitações, cursos, tanto para palestrantes como participantes sem residência na sede do município.

R.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO:

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato será da data de sua assinatura até atingir o limite de diárias ofertadas ou até 31 de dezembro de 2018, o que ocorrer primeiro.

2.2 - DO VALOR:

O Valor total do presente contrato é estimado de R\$ **R\$ 66.500,00 (sessenta e seis mil e quinhentos reais)**, divididos em parcelas mensais conforme utilização, a serem pagos pela Prefeitura ou Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

2.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 dias após a prestação dos serviços, com apresentação de Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestado.

Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de acordo com o descrito na Nota de Empenho dos serviços prestados, devendo ser emitido em nome do Município ou Fundo Municipal, contendo o número do empenho correspondente.

Além da Nota Fiscal e ou fatura dos serviços prestados no período, a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do contrato, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo Certidão da Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade do FGTS com apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal, CRF;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, emitida pelo Tribunal superior do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2022	DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 01	
02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2067	GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 19	
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRAB. CIDADANIA
2099	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD SUAS
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 29	
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2020	DES. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 02	

Q:



02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2008 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela perfeita execução deste contrato dentro das condições de sua proposta e termos do Edital do Pregão Presencial 009/2018 que deu origem a este contrato;
- 4.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.3 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.4 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.5 – Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- 4.6 – Fornecer o café da manhã dentro de elevado padrão de qualidade e variedade com frutas e sucos da época, além do café com leite, pão e outras variedade de pratos e bolos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.
- 5.3 – Autorizar a hospedagem das pessoas mediante solicitação por escrito, com indicação da previsão de utilização.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

- 6.1 - Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa da sua Secretaria Municipal Senhora Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão ou a quem está delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

R.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Trav Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

CEP 46.850-000

Boa Vista do Tupim
MUNICÍPIO DA SERRA DA BAHIA

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 26 de janeiro de 2018

Hélder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Pousada Tupinense Ltda - ME
Cledineia Ribeiro Ferreira
CPF nº 126.776.258-65

TESTEMUNHA

- 1 Leônio Joaquim dos da Silveira Pimentel
CPF 030.097.665-80
- 2 Adson Hungria Fraga
CPF 177.696.238-98